

N.º 42. Pres.^o de S. Pedro do Rio Gr.^o do Sul.
Palacio da Presidencia em
S. M.^o 30 de Julho de 1861.

Em solucao á consulta que
faz essa Cammara Municipi-
pal, por officio N.º 34 de 23 do
corrente mez, sobre a verda-
da intelligencia do N.º 1.º do § 1.º
do art.º 2.º da Lei do Arcanmento
municipal vigente, que es-
tabelece o imposto annual
de 50000\$ por casa de baile, cuja
entrada for paga, ou em
que por qualquer outra
forma pagarem as que
a elle assistirem, declaro a
V.ª que nessa classe não
podem comprehender-se
os bailes que mensalmente
dão as D.ªs Sociedades bai-
lantes, de que tratao o C.º de
tanto mais que, sendo a
quelle disposicao a repro-
ducao da do anno anterior,
já a Cammara transacta
bem entendendo que á tal
imposto não estao sujei-
tas as mencionadas Sociedades
de recreio puramente fami-
liar.

Leos